

RESOLUÇÃO NR 3140, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza a criação de Escola e aprova Normas para Formação, Credenciamento e Reciclagem de Condutores de Veículos Automotores na Corporação.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso VI, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15Abr77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Escolas na Corporação com a finalidade de Formação, Credenciamento e Reciclagem de Condutores de Veículos Automotores.

Parágrafo único. Entende-se por Escola, para efeito desta Resolução, as Organizações que disponham à formação de condutores de veículos automotores de 2 (duas), 4 (quatro) ou mais rodas, bem como os cursos instituídos em qualquer entidade, pública ou privada, legalmente constituída.

Art. 2º - No interior do Estado todas as Unidades de Execução Operacional, até nível de Cia Independente, poderão manter Escolas em suas sedes, de acordo com a necessidade de cada Unidade e prévia ciência do Chefe do Estado-Maior.

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma unidade, em princípio, a Escola deverá ser instalada naquela que melhor atender às necessidades básicas de estrutura e adequação ao seu funcionamento, e ficará responsável pela formação, credenciamento e reciclagem dos militares da guarnição local.

Art. 3º - N Região Metropolitana de Belo Horizonte as Escolas serão setorizadas.

§ 1º - A setorização de que trata o artigo, será assim compreendida:

I - No BPTran

Formação e Credenciamento de motoristas e motociclistas para a própria unidade e, motociclistas para as seguintes Unidades:

- a) 5º BPM
- b) RCAT
- c) APM
- d) CSM/MB
- e) CSM /Int
- f) CSM/Com
- g) 8ª Cia PRv

II - No 1º BPM

Formação e Credenciamento de motoristas e motociclistas para a própria Unidade e motociclistas para as seguintes Unidades:

- a) CPC
- b) CCB
- c) Aj Geral
- d) 1º BBM
- e) 3º BBM
- f) 22º BPM
- g) BME
- h) BPCChq
- i) HPM
- j) CTPM/BH
- k) 8ª Cia PFlo

III - No 5º BPM

Formação e Credenciamento de motoristas para as seguintes Unidades:

- a) 5º BPM
- b) RCAT
- c) APM

- d) 8ª Cia PRv
- e) CSM/MB
- f) CSM/Int
- g) CSM/Com

IV - No 13º BPM

Formação e Credenciamento de motoristas e motociclistas para as seguintes Unidades:

- a) 13º BPM
- b) 6ª Cia Ind
- c) 7ª Cia Ind

V - No 16º BPM

Formação e Credenciamento de motociclistas e motoristas para a própria unidade e motoristas para as seguintes Unidades:

- a) CPC
- b) Aj Geral
- c) HPM
- d) CTPM/BH
- e) 8ª Cia PFlo
- f) BPGd

VI - No 18º BPM

Formação e Credenciamento de motoristas e motociclistas para as seguintes Unidades:

- a) 18º BPM
- b) 2º BBM (viaturas leves)
- c) 1ª Cia Ptran Ind
- d) 5ª Cia Ind

VII - No 3º BBM

Formação e Credenciamento de motoristas para o CB e Unidades de Execução Operacional de Bombeiros.

VIII - NO BPChq

a) Formação e Credenciamento de motoristas e motociclistas para a própria Unidade e motoristas de viaturas leves para as seguintes Unidades:

- 1) 22º BPM
- 2) BME
- 3) CFAP

b) Formação e Credenciamento de condutores de viaturas cuja CNH exigida seja igual ou superior à categoria "C" (viaturas pesadas) para todas as Unidades da RMBH.

§ 2º - A reciclagem será realizada na Unidade do condutor dos veículos automotores.

§ 3º - As Escolas integrarão, durante o funcionamento a Companhia Escola para fins de apoio e medidas administrativas.

Art. 4º - As matérias curriculares, bem como a carga-horária, serão elaboradas pela Diretoria de Ensino.

Art. 5º - O funcionamento das Escolas obedecerá a necessidade de formação, credenciamento e reciclagem de condutores de veículos automotores para dirigir a frota da Unidade considerada, ficando a priorização por causa do Comandante da Unidade.

Art. 6º - As viaturas das Escolas deverão usar, nesta atividade, faixa removível ou pintura fixa, de acordo com o Regulamento do código Nacional de Trânsito (RCNT) e observado o Catálogo de Identificação da Frota previsto no Regulamento de Motomecanização.

Art. 7º - As Unidades da Corporação, observadas a programação e a disponibilidade financeira e orçamentária, é facultada a contratação de Escolas particulares para formação de condutores de veículos automotores, permanecendo, todavia, as exigências de credenciamento e reciclagem previstas nesta Resolução.

§ 1º - O credenciamento e reciclagem serão de acordo com o previsto no Regulamento de Motomecanização, com as modificações introduzidas por esta Resolução.

§ 2º - A despesa com a formação de que trata o caput do artigo deverá ser programada na Dotação Orçamentária 06301772.283.3132-30 para Unidades PM e 06301782.283.3132-30 para as Unidades BM.

Art. 8º - Ficam aprovadas as Normas Reguladoras para Formação, Credenciamento e Reciclagem de Condutores de Veículo Automotor, na Corporação, que a esta acompanha.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 2459, de 16Out90 e 2531, de 07Maio91.

QCG em Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 1995.

**NELSON FERNANDO CORDEIRO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

TÍTULO I FINALIDADE E OBJETIVOS

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 1º - As presentes normas têm por finalidade estabelecer a organização e o funcionamento de Cursos de Formação, do Credenciamento e da reciclagem dos condutores de veículos automotores na Corporação através de Escolas, nas Unidades de Execução Operacional.

SEÇÃO II Dos Objetivos

Art. 2º - As Escolas nas Unidades têm por objetivos:

I - À formação de condutores de veículos automotores, quando for de interesse da respectiva Unidade;

II - Credenciamento de condutores quando se propuserem a conduzir viaturas da corporação e forem formados em Escolas não pertencentes à PMI4G;

III - Reciclagem periódica dos condutores credenciados para a condução de viaturas da Corporação.

TÍTULO II 00 FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NA UNIDADE

CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Escola na Unidade compreenderá dois setores assim definidos:

I - coordenação Geral

II - coordenação Técnica de Ensino

Art. 4º - A Coordenação Geral será exercida pelo Cmt da Cia Escola, que será o responsável pelo correto funcionamento da Escola, devendo manter o Comandante da Unidade constantemente informado sobre as atividades desenvolvidas e solicitar o seu apoio, quando necessário, principalmente nos contatos oficiais.

Art. 5º - A Coordenação Técnica de Ensino será exercida por Oficial, designado pelo Cmt da Unidade, devidamente titulado, por curso concluído junto ao DETRAN/MG, que será responsável pelas atividades escolares na formação, credenciamento e reciclagem dos condutores de veículo automotor.

Art. 6º - Serão vinculados diretamente ao Coordenador Técnico de Ensino os instrutores, oficiais ou praças.

Art. 7º - Serão subordinados diretamente ao Coordenador Geral os examinadores de trânsito, que não poderão ser os mesmos instrutores, evitando-se a interferência ao exame final do vínculo emocional criado entre instrutor e instruendo.

Art. 8º - Os instrutores e os Examinadores deverão ser habilitados com os respectivos certificados expedidos pelo DETRAN/MG, conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito e as normas reguladoras baixadas pelo CONTRAN.

SEÇÃO I

Da Coordenação Geral

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

I - Estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Apoiar a Coordenação Técnica de Ensino, na Administração da Escola, de acordo com as normas legais que regem as suas atividades;

III - Conhecer dos recursos interpostos pelos instruendos contra ato julgado prejudicial, praticado no curso da atividade escolar;

IV - Praticar atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e que possam contribuir para a melhoria do ensino.

SEÇÃO II

Da Coordenação Técnica de Ensino

Art. 10 - Compete ao Coordenador Técnico de Ensino:

I - Orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;

II - Manter atualizado o registro cadastral e aproveitamento dos alunos e dos resultados alcançados nos exames, através de fichas conforme anexo I;

III- Adequar a escala de instrutores para os diversos setores da instrução a ser ministrada;

IV- Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;

V- Fazer cumprir, pelos instrutores e instruendos, a legislação de trânsito relacionada com a organização e funcionamento da Escola e à aprendizagem dos instruendos;

VI- Supervisionar as atividades dos instrutores, visando assegurar a eficiência do ensino;

VII - Elaborar e montar as provas para exame de legislação;

VIII - Preparar e balizar os itinerários para os exames de direção;

IX- Receber e despachar os requerimentos dos candidatos ao credenciamento para conduzir viaturas da Unidade;

X - Manter registro dos condutores de veículo automotor credenciados para dirigir viaturas da Unidade com as anotações, respectivas às reciclagens executadas.

SEÇÃO III

Dos Instrutores

Art. 11 - O instrutor de trânsito é o condutor de veículo automotor designado pelo Comandante da Unidade, devidamente titulado por curso concluído junto ao DETRAN/MG. Nas aulas práticas de direção o instrutor só poderá instruir candidatos à habilitação para a categoria igual ou inferior àquela em que estiver habilitado.

Parágrafo Único - Efetivada a designação do militar instrutor, o ato deverá ser publicado em Boletim Interno, devendo o seu nome ser incluído no quadro de instrutores da Unidade.

Art. 12 - Compete ao Instrutor de trânsito:

I - transmitir aos instruendos os conhecimentos teóricos e práticos especializados e técnicos, necessários ao exame para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II - Tratar os alunos com urbanidade;

III- Respeitar os horários pré-estabelecidos no quadro de trabalho organizado pelo Coordenador Técnico de Ensino;

IV- Procurar aperfeiçoar-se, através de frequência a cursos e formação de biblioteca específica;

V - Orientar com segurança o instruendo na aprendizagem da direção de veículos;

VI— Orientar o instruendo quanto a Direção Defensiva bem como quanto às conseqüências decorrentes de acidentes envolvendo viaturas da Corporação.

SEÇÃO IV

Dos Examinadores

Art. 13 - O Examinador de trânsito é o condutor de veículo automotor designado pelo Coordenador geral da Escola, devidamente titulado por curso concluído junto ao DETRAN/MG.

Parágrafo Único - Efetivada a designação do militar examinador, o ato deverá ser formalizado e publicado em Boletim Interno, devendo o seu nome ser incluído no quadro de examinadores da Unidade.

Art. 14 - Compete ao Examinador de Trânsito:

I - Auxiliar o Coordenador Técnico de Ensino da Escola na elaboração e montagem das provas para os exames de legislação de trânsito;

II - Auxiliar o Coordenador Técnico de Ensino da Escola na escolha, preparação e balizamento dos itinerários para os exames de direção;

III - Aplicar as provas de legislação de trânsito e exames de direção nos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e nos candidatos ao credenciamento;

IV- Promover o correto preenchimento das pautas utilizadas para os registros nos exames de direção, rubricando-as em nome da comissão de exames;

V - Respeitar os horários pré-estabelecidos no quadro de trabalho;

VI- Procurar aperfeiçoar-se, através de frequência a cursos e formação de biblioteca específica.

SEÇÃO V

Dos Veículos

Art. 15 - A Escola somente poderá preparar candidatos à habilitação de direção nas categorias correspondentes aos veículos disponíveis.

Art. 16 - Os veículos de 04 (quatro) rodas ou mais, empregados na instrução da prática de direção, deverão estar em perfeitas condições de uso, tanto na parte mecânica quanto na parte de lataria, estofamento e acessórios, possuindo todos os equipamentos obrigatórios tratados no Regulamento do Código Nacional de Trânsito e nas resoluções baixadas pelo CONTRAN.

Art. 17 - Além do previsto no artigo anterior, deverão ainda estar equipados com:

I - Duplo comando de freio e embreagem, quando destinados a alunos do Curso de Formação;

II - Espelho retrovisor nas laterais direita e esquerda;

III - Faixa removível ou pintura fixa, de acordo com o previsto no Regulamento do Código Nacional de Trânsito e observado o disposto no Catálogo de Identificação da Frota do Regulamento de Motomecanização da PMMG.

Art. 18 - Os veículos de 02 (duas) rodas, empregados na instrução de prática de direção, deverão ser identificados por uma placa amarela com 30 cm de largura e 15 cm de altura, fixada na sua parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA", em caracteres pretos.

Art. 19 - Além do previsto no artigo anterior, os veículos de duas rodas deverão ainda possuir:

I - Luz nas laterais esquerda e direita, de cor amarela ou âmbar, indicadoras de direção;

II - Espelhos retrovisores nas laterais direita e esquerda.

Art. 20 - As viaturas destinadas a Escola deverão estar em boas condições de funcionamento e serão objeto de supervisão técnica e inspeção.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Art. 21 - A formação de Condutor de Veículo Automotor, para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compreenderá duas fases distintas:

I - A aprendizagem teórico-técnica;

II - A prática de direção.

SEÇÃO I

Da Aprendizagem Teórico-Técnica

Art. 22 - Na aprendizagem teórico—técnica, deverão ser desenvolvidos os seguintes assuntos:

I - Legislação de trânsito e as normas baixadas pelo CONTRAN de interesse da circulação e da segurança de trânsito;

II - Direção defensiva;

III- Formação psicológica do condutor em função dos usuários das vias; cuidados e reações do condutor em função dos outros veículos;

IV- Primeiros socorros;

V - Peculiaridades inerentes à condução de veículos em missões de proteção e socorrimento públicos.

SEÇÃO II

Da Prática de Direção

Art. 23 - À prática de direção deverá desenvolver os seguintes assuntos:

I - Funcionamento do veículo e o uso de seus equipamentos e acessórios;

II - Direção defensiva: os cuidados em situações imprevistas ou de emergência;

III- Prática de direção em via pública;

IV- Observância da sinalização de trânsito;

V - Regras gerais de circulação, o fluxo dos veículos nas vias públicas e os cuidados a serem observados;

VI - Manutenção de primeiro escalão, conforme o Regulamento de Motomecanização da PMMG.

SEÇÃO III

Da Licença Para Aprendizagem de Direção

Art. 24 - Para a prática de direção em via pública, ou em locais pré-determinados ou especificados para este fim, o candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), deverá portar a Licença para Aprendizagem de Direção, expedida pelo Coordenador Geral da Escola, conforme anexo II, e estar acompanhado por um instrutor credenciado.

Parágrafo Único - O candidato à obtenção da CNH somente poderá efetuar a prática de direção, após aprovado nos exames Teórico-Técnico, Psicotécnico e de Sanidade Física e Mental.

SEÇÃO IV

Da Habilitação Para Direção

Art. 25 - A habilitação para conduzir veículo automotor apurar-se-á através da realização dos exames de Sanidade Física e Mental, Psicotécnico, Teórico-Técnico e Direção, nos candidatos que frequentaram o Curso de Formação de Condutor de veículos automotores em Escola da Corporação.

Art. 26 - Após aprovado em todos os exames e julgado apto a exercer a direção, o candidato receberá a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual será requerida ao Diretor do DETRAN/MG, na Capital do Estado ou aos Chefes das CIRETRANS correspondentes, nas cidades do interior, pelo respectivo Coordenador Geral da Escola, Conforme preceituam as normas baixadas pelo CONTRAN.

§1º - Para aprovação o examinado poderá somar até 3 (três) pontos perdidos pelo cometimento de faltas, que são classificadas segundo o nível de domínio do veículo em movimento, em GRAVE (03 pontos), MÉDIA (02 pontos) e LEVE (01 ponto), de acordo com os art. 91 a 96 da resolução 734/89 - CONTRAN.

§ 2º - Para formalização do processo, deverá o Coordenador Geral estabelecer contatos com a direção do DETRAN na Capital e CIRETRMIS no interior, a E is de buscar os formulários e pautas próprios.

SEÇÃO V

Do Exame de Sanidade Física e Mental

Art. 27 - A sanidade física e mental dos candidatos à obtenção da carteira Nacional de Habilitação (CNH) será avaliada através dos seguintes exames:

- I - Exame Clínico Geral;
- II - Exame de Acuidade Visual e Auditiva;
- III - Exame de Avaliação da Força, Motricidade e Mobilidade;
- IV - Outros exames complementares, a critério médico.

Art. 28 - Para a realização dos exames indicados no artigo anterior, compete ao Coordenador Técnico de Ensino da Escola realizar contatos na Capital com o DETRAN/MG, para utilização das Clínicas já credenciadas por esse órgão para estabelecimento de convênios junto à Corporação, ou mesmo uma realização em entidades hospitalares oficiais, nos termos do Art. 147 do RCNT.

SEÇÃO VI

Do Exame Psicotécnico

Art. 29 - O exame psicotécnico obrigatório para o candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), será efetuado através de observações e aplicações da seguinte bateria de testes:

- I - De personalidade;
- II - De aptidão percepto-motoras, reacionais e nível mental.

Art. 30 - Para a realização dos exames indicados no artigo anterior, compete ao Coordenador Técnico de Ensino da Escola realizar contatos na Capital com o DETRAN/HG, para utilização de sua Clínica e no interior com a Direção das Clínicas credenciadas, para estabelecimento de convênios junto à Corporação, ou mesmo uma realização em entidades hospitalares oficiais, nos termos do Art. 147 do RCNT.

SEÇÃO VII

Do Exame de Legislação de Trânsito

Art. 31 - O exame de Legislação de Trânsito será realizado perante Comissão de três membros designados pelo Coordenador Geral da Escola,

dentre os oficiais e/ou praças possuidoras do curso específico de Examinador de Trânsito, concluído junto ao DETRAN/MG.

Art. 32 - As provas de legislação de trânsito comportam duas etapas, com pesos iguais para composição e média, a saber:

I - Legislação de Trânsito propriamente dita;

II - Sinalização horizontal, vertical, por apito, por gestos e por semáforo.

Art. 33 - À prova de legislação de trânsito deverá ser montada de acordo com as normas baixadas pelo CONTRAN.

SEÇÃO VIII

Do Exame de Direção

Art. 34 - O exame de direção será realizado perante comissão de três membros designados pelo Coordenador Geral da Escola, dentre os oficiais e/ou praças possuidores do curso específico de Examinador de Trânsito, concluído junto ao DETRAN/MG.

Parágrafo Único - Na comissão designada, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

Art. 35 - A prova de direção é composta de duas partes a saber:

I - A direção do veículo em via pública;

II - A colocação do veículo em vaga delimitada por balizas removíveis.

§ 1º - O exame de direção terá duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos, por condutor, onde serão verificados todos os aspectos julgados necessários pelo instrutor e regulados nestas normas.

§ 2º - O exame deverá ser realizado utilizando-se veículo da mesma categoria pretendida pelo candidato, expressa na sua matrícula para o curso correspondente.

Art. 36 - A prova de direção será montada de acordo com as normas baixadas pelo CONTRAN.

SEÇÃO IX

Das Condições para Matrícula no Curso de Formação de Condutor

Art. 37 - São condições para Matrícula no Curso de Formação de Condutor de veículo automotor:

I - Ser militar da ativa, pertencente a PMMG;

- II - Estar classificado no mínimo no bom comportamento;
- III - Ser indicado pelo Comandante da Unidade a que pertencer;
- IV- Ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de serviço:

Parágrafo Único - Na Capital, a matrícula deverá obedecer a setorização das Escolas responsáveis pela formação dos cursos para atendimento às Unidades. No interior, a matrícula poderá ser efetivada, além dos componentes da Unidade, pelos integrantes das frações especializadas com sede na respectiva área.

SEÇÃO X

Do Desligamento do Curso de Formação de Condutor

Art. 38 - O desligamento do curso de formação de condutor de veículos automotores dar-se-á:

- I - Quando o instruendo perder 15% das aulas ministradas no curso;
- II - Quando o instruendo deixar de frequentar duas aulas consecutivas de prática de direção sem motivo justo;
- III- Quando, no decorrer do curso, for notado desinteresse no aprendizado por parte do instruendo, devidamente comprovado, mediante exposição fundamentada pelos instrutores;
- IV- Quando o instruendo for reprovado em um dos exames previstos nos art. 27, 29 e por três vezes nos exames previstos nos Art. 31 e 34 das presentes normas;
- V- Quando o instruendo, durante o curso, ingressar no mau comportamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR

SEÇÃO I

Dos objetivos

Art. 39 - Credenciamento é a autorização dada ao militar para conduzir veículo automotor da Corporação, após um período de treinamento, com os seguintes objetivos:

I - Verificar a sua capacitação de condutor de veículo automotor, na categoria em que se habilitou;

II - Proporcionar ao Comando um mecanismo seguro de sua aferição para verificar se, realmente, o militar habilitado está apto a conduzir Viaturas militares;

III - Ministrare conhecimentos específicos, os quais não são transmitidos em Escolas particulares.

SEÇÃO II

Dos Exames Necessários

Art. 40 - Para o credenciamento, o militar candidato a conduzir viaturas na Corporação deverá demonstrar:

I - Domínio da legislação de trânsito e regras de circulação, através de exame sobre as normas que regem o trânsito, cujo conhecimento é imprescindível ao exercício consciente da condução de viaturas militares, verificado através de avaliação escrita e oral, devendo o examinado obter índice igual ou superior a 70% de aproveitamento.

II - Conhecimentos básicos sobre manutenção mecânica, através de exame realizado para verificar o seu nível de conhecimento sobre:

1 - princípio de funcionamento dos veículos automotores;

2 - principais componentes das viaturas e suas respectivas funções;

3 - princípios de manutenção de operação dos veículos e capacidade de avaliar pequenas avarias;

4 - procedimentos corretos para a manutenção dos veículos em condições perfeitas de uso e conservação.

III - Conhecimentos básicos sobre Direção Defensiva, através de exame realizado para verificar o domínio teórico e prático do militar habilitado sobre princípios da condução defensiva, baseados nos seus conhecimentos, na prudência e no caráter da previsibilidade.

IV - Exame prático de Direção, realizado com duração de 30 minutos, onde será verificado a afinidade e grau de domínio do veículo em movimento, devendo ser cobrada situação própria da atividade militar, em qualquer dos tipos de policiamento que utilizam o processo motorizado, principalmente o ostensivo geral.

SEÇÃO III

Das Condições de Aprovação

Art. 41 - Será credenciado a conduzir viatura da Corporação o militar habilitado na forma da lei, que obtiver 70% de aproveitamento no conjunto, exceto pela prova prática, na qual o examinado poderá somar até 03 (três) pontos perdidos por faltas cometidas que serão classificadas segundo o nível de domínio do veículo em movimento pelo condutor, em: grave (03 pontos), média (02 pontos) e leve (01 ponto), de acordo com os Artigos 91 a 96 da Resolução 734/89 - CONTRAN.

SEÇÃO IV

Das Condições de Matrícula para Credenciamento

Art. 42 - Para efetivar o credenciamento do condutor de veículo automotor para conduzir viaturas da Unidade, o militar deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e requerimento ao Coordenador Técnico de Ensino da Escola, submetendo-se em seguida aos testes previstos no Art. 35 destas normas.

Parágrafo Único - O militar candidato ao credenciamento deverá estar no mínimo no bom comportamento e não possuir antecedentes que desabonem a sua classificação para conduzir viaturas da PMMG.

SEÇÃO V

Do Desligamento do Credenciamento

Art. 43 - O desligamento do teste de credenciamento será automático, após o resultado dos exames de legislação de trânsito e prática de direção.

Parágrafo Único - O candidato não aprovado nos exames para Credenciamento, poderá requerê-lo novamente, passados no mínimo 30 (trinta) dias da realização dos últimos exames, tendo que se submeter novamente às mesmas baterias de testes.

CAPÍTULO IV

DA RECICLAGEM DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 44 - A reciclagem visa o constante aprimoramento do militar já credenciado tendo por objetivo:

I - Modificar comportamentos viciosos dos condutores militares, visando a eficiência e eficácia operacional;

II - Criar e reforçar a mentalidade da condução defensiva nos condutores de viaturas militares;

III - Atualizar conhecimentos e procedimentos na condução e manutenção de viaturas militares, visando o prolongamento da vida útil da viatura e diminuir o seu tempo de baixa por indisponibilidade mecânica;

IV - Enfatizar o aspecto de segurança na condução, para evitar e/ou reduzir os acidentes de trânsito, causadores de danos materiais e de lesões;

V - Possibilitar ao condutor de viaturas militares a oportunidade de atualizar conhecimentos, retirar dúvidas e oferecer sugestões para melhoria do sistema.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso

Art. 45 - A reciclagem será ministrada em cinco dias úteis, dentro das necessidades e disponibilidades de cada Unidade, com oito tempos de aula diários.

Parágrafo Único - As aulas práticas serão precedidas de aulas teóricas.

SEÇÃO III

Das Condições de Matrícula para Reciclagem

Art. 46 - A reciclagem se fará de duas formas:

I - Voluntariamente, a pedido do interessado;

II - Compulsoriamente, nos seguintes casos:

1 - quando o condutor se envolver em acidentes graves (grandes danos, mortes, etc.);

2 - quando o condutor produzir avarias prematuras e/ou excessivas no veículo ou em seus conjuntos e em componentes isolados;

3 - quando o condutor estiver dentre os militares enquadrados nos grupamentos de instrução intensiva da tropa, programada de acordo com as NPCI, formando grupamentos separados, com assuntos específicos;

4 - quando o condutor envolver-se em mais de um acidente de qualquer natureza em período inferior ou igual a 01 (um) ano;

5 - quando estiver credenciado há mais de três anos;

6 - quando decorridos mais de três anos de participação da última reciclagem;

7 - quando surgirem casos julgados oportunos, a critério dos respectivos Comandantes.

SEÇÃO IV

Do Desligamento do Curso de Reciclagem

Art. 47 - O desligamento do curso de reciclagem dar-se-á quando:

I - O instruendo perder 15% das aulas ministradas no curso;

II - O instruendo, no decorrer do curso, apresentar desinteresse devidamente comprovado mediante exposição fundamentada pelos instrutores.

Parágrafo Único - O desligamento do curso de reciclagem importa na suspensão do credenciamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 48 - À prova de direção do Curso de Formação de Condutor de veículo automotor e do credenciamento para Conduzir viaturas, Somente poderá ser realizada em veículo da categoria pretendida pelo candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Credenciamento.

Art. 49 - Quando se tratar de candidato à obtenção de CNH da categoria "C", "D" e "E", deverá ser observado o disposto no artigo 71 e 97, da Resolução 734/89-CONTRAN.

Art. 50 - O condutor de veículo automotor formado por Escola da PMMG estará automaticamente credenciado para conduzir viaturas da Corporação, de acordo com a categoria de veículo a que foi habilitado.

Art. 51 - Para o funcionamento da Escola da Unidade deverá ser providenciado, no mínimo:

I - Sala de aula, podendo ser coincidente com a sala normalmente utilizada pela Cia Escola, sendo colocada, em determinados dias e horários, à disposição da Escola;

II - Um quadro mural com toda a sinalização regulamentar de trânsito e outro com situações de regras de circulação;

III - Material impresso ou desenhado, devidamente plastificado, com situações simuladas de regras de circulação, para ser manuseado pelos instruídos;

IV - Equipamentos obrigatórios e removíveis dos veículos automotores;

V - Filmes e fitas-cassete com gravações de regras de circulação e legislação de trânsito;

VI - Slides com cenas reais e/ou simuladas de situações de trânsito ou fitas de vídeo-cassete com as mesmas cenas;

VII - Material didático para distribuição aos instruídos, devendo os recursos serem solicitados à Diretoria de Ensino.

Art. 52 - O número máximo de matriculados para formação e para reciclagem, por turma, será de 20 (vinte) militares.

§ 1º - Quando o número de candidatos for superior ao previsto neste artigo, serão adotados os seguintes critérios:

I - Os excedentes aguardarão a inscrição de novos candidatos, até completar o número suficiente para o funcionamento com outra turma;

II - Na Capital será observado ainda:

a) havendo funcionamento simultâneo de Escolas, os excedentes de uma Unidade poderão ser remanejados para outra, mediante entendimentos dos respectivos comandantes das Unidades autorizadas;

b) não havendo a situação acima prevista ou, ainda assim, persistindo a existência de excedentes, a prioridade de atendimento será para os integrantes de Unidades de Execução Operacional, e dentre essas, a decisão caberá aos Cmt Intermediários.

§ 2º - As Unidades da Corporação, durante o período de formação do soldado, devem procurar identificar os motoristas com maiores e melhores aptidões, preparando-os para um futuro credenciamento, aproveitando-se das atividades extra-classe para seu treinamento e observação.

§ 3º - Nas Instruções Intensivas de qualquer Unidade devem ser abordados assuntos relativos à necessidade de constante aprimoramento dos motoristas da Corporação.

Art. 53 - O último tempo de cada matéria será destinado para aplicação de uma verificação única de todo o assunto ministrado.

Parágrafo único. Cada militar deverá obter índice igual ou superior a 70% na verificação aplicada para ser considerado reciclado.

Art. 54 - Na prática da condução, o militar será classificado como apto ou inapto.

Parágrafo único. Não será considerado reciclado o militar classificado como inapto na prática de condução, mesmo que tenha obtido resultado igual ou superior a 70% nas demais matérias.

Quartel em Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1994.

**NELSON FERNANDO CORDEIRO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

ANEXO I

ÀS NORMAS PARA FORMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECICLAGEM DE
CONDUTORES DE VEÍCULO AUTOMOTOR NAS UNIDADES

Ficha Cadastral e de controle de Aproveitamento
(Modelo)

PMMG / _____ CRP / CCB _____ UEOp	FOTO
CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR	
NOME: _____ POSTO/GRAD.: _____	
ENDEREÇO: _____	
DATA NASCIMENTO: ____/____/____ NATURALIDADE: _____	
EST. CIVIL: _____ GRAU INST.: _____	
DOC. IDENT.: _____ FRAÇÃO QUE PERTENCE: _____	
DATA INSCRIÇÃO: ____/____/____ CATEGORIA PRETENDIDA: _____	
FILIAÇÃO: PAI: _____	
MÃE: _____	

Continuação do Anexo I

VERSO

DATA PSICOTÉCNICO: ____/____/____ CLÍNICA: _____

DATA EXAME MÉDICO: ____/____/____ CLÍNICA: _____

DATA EXAME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: ____/____/____

OBSERVAÇÕES: _____

COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO

INSTRUTOR

INSTRUENDO

Quartel em Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1995.

NELSON FERNANDO CORDEIRO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

ANEXO II

AS NORMAS PARA FORMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECICLAGEM DE
CONDUTORES DE VEÍCULO AUTOMOTOR NAS UNIDADES

Licença para Aprendizagem de Direção

ANVERSO

PMMG	-	_____ / CRP/CCB	-	_____	UEOp
LICENÇA PARA APRENDIZAGEM (DIREÇÃO)					
NOME: _____					
CAT. PRET: _____ VALIDADE: ____/____/____					
EXPED.: ____/____/____					
_____ COMANDANTE					
(VÁLIDAD COM IDENTIDADE - RG)					

Quartel em Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1995.

NELSON FERNANDO CORDEIRO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

ANEXO - III

AS NORMAS PARA FORMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECICLAGEM DE
CONDUTORES DE VEÍCULO AUTOMOTOR NAS UNIDADES

FICHA PRONTUÁRIO

ANVERSO

PMMG		ESCOLA																									
UA _____		FICHA PRONTUÁRIO Nº _____ ANO _____																									
Nº _____ DV _____ Grad _____ Nome _____		Rg _____ Cia _____ Unidade _____																									
Exame de Legislação	Exame de Regra de Circulação	Exame de Prática de direção	Categorias																								
<table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	A2-
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																				
Ass _____	Ass _____	Ass _____	B -																								
Ass _____	Ass _____	Ass _____	C -																								
Aprovado <input type="checkbox"/>	Aprovado <input type="checkbox"/>	Aprovado <input type="checkbox"/>	D -																								
CNH Nº _____ DE _____ EXPEDIDA EM _____																											
Válida até _____ Categoria atual _____ BI _____ de _____																											
<p>_____ Chefe da Escola</p>																											

Continuação do Anexo III

VERSO

REPROVAÇÕES						
PROVA DE LEGISLAÇÃO						
DATA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
GRAU	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
EXAMINADOR	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PRES BANCA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PROVA DE REGRA DE CIRCULAÇÃO						
DATA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
GRAU	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
EXAMINADOR	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PRES BANCA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO						
DATA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
GRAU	<input type="text"/>	CAT	<input type="text"/>	CAT	<input type="text"/>	CAT
EXAMINADOR	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PRES BANCA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Será reprovado o candidato que perder mais de 03 (três) pontos						
Falta Grave: 03 pontos		Falta média: 02 pontos		Falta Leve: 01 ponto		
Filiação: _____					Obs.:	

_____		_____				
Naturalidade		Data de Nascimento				

Confeccionado de forma a ser um envelope.

Quartel em Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1995.

NELSON FERNANDO CORDEIRO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL